

Processo n.: @REC 21/00698138

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular COE/SNI n. 1016/2021, exarada no Processo n. @LCC-21/00662613

Interessados: Jauro Sabino Von Gehlen e João Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1043/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Recurso de Agravo, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, oposto contra a Decisão Singular n. COE/SNI – 1016/2021, exarada no Processo n. @LCC-21/00662613, por não atender ao requisito da tempestividade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Jauro Sabino Von Gehlen, à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao órgão de controle interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC